



**Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006**



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

Termo de Colaboração nº 004/2023, que entre si celebram o
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GRAVATÁ** e o **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE
GRAVATÁ**.

Pelo Presente instrumento de Colaboração, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 43.943.621/0001-11, com sede na Avenida Dantas Barreto, 220, Prado, Gravata/PE, CEP 55642-110, Telefone 81 3299-1899, ramal 2014, e-mail idosogravataconselho@gmail.com, neste ato representada pelo seu gestor, **JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em Gravata/PE, aos 01/12/1970, filho de JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA e MARIA GLEICE DE ANDRADE, casado, motorista autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.919.694-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.131.5299, emitida pela SSP/PE, residente no Sítio Jatobá, 650, Mandacaru, Gravata/PE, CEP 55645-899, telefone 81 9 9179-7639 e 81 9 8128-5836, e-mail joacordeiro47@gmail.com, e o **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.313.880/0001-00, e sede administrativa situada Rua Tenente Cleto Campelo, 96, Centro, Gravata/PE, CEP 55641-000, telefone 3533 0501, e-mail ctcgravata@bol.com.br, neste ato representado pela sua presidente, **EDJANE CABRAL DA SILVA SANTOS**, brasileira, nascida em Gravata/PE, aos 28/03/1967, filha de SEVERINO ANTONIO DA SILVA e JULIÊTA CABRAL DA SILVA, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 499.071.584-53, portadora da Carteira de Identidade nº 6.983.077, emitida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Tomaz Aquino Melo, 100, Norte, Gravata/PE, CEP 55642-275, telefone 81 9 9340-8614, este ato resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

o qual reger-se-á no que couber, pelas disposições da Lei Municipal nº 3.354/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno, a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e claro, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que, mutuamente, aceitam e se obrigam a cumprir, e na **RESOLUÇÃO CMDPI Nº 008/2024 E EDITAL CMDPI Nº 003/2024**, consoante nas seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, tem por objeto colaborar com a execução do **“PROJETO 60+ VIDA”**, devidamente apresentado e aprovado no **EDITAL CMDPI Nº 003/2024**, realizado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, contendo, por menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), transferidos em parcela única, em no máximo 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE, advindo de doações angariadas pela Campanha Leão Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso 2024, promovidas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ/PE**, em parceria com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**.

3.2 – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ** transferirá para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, os recursos tratados no item anterior, para a **Conta Corrente nº 8161-2**, da agência 0922-9, do BB, de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, que velará pela execução do projeto em todos os termos apresentados e aprovados;

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, sendo esta os custos com as transações bancárias ou despesas que não estão previstos no Plano de Trabalho.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.6 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada quando evidenciado indícios de:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**

III- quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente o **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda quem caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** terá a vigência a partir de sua assinatura, aos 11 de setembro de 2024, até 30 de novembro de 2024;

6.2 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, devendo ser tal manobra apresentada e aprovada pelo Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico e de prestação de contas emitido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá ser protocolada de forma física, na Sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**; e eletrônica no formato PDF, através do endereço eletrônico (ambos no rodapé), e deve conter elementos que permitam ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ/PE**, bem como os incentivadores, avaliarem o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



**Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006**



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelo **EDITAL CMDPI GRAVATÁ Nº 004/2024** e, ainda, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

V – relatório elaborado pela entidade, para que o Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** possa realizar análise referente ao desenvolvimento do proposto.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006**



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



**Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006**



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** com alteração da natureza do objeto, salvo normatização legal autorizando.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, passando, antes, pela aprovação do Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** que pode, inclusive, dispensar tal envio, caso não julgue necessário, e depender da complexidade da proposta.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



**Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006**



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024** serão remetidas por correspondência física, para o endereço Avenida Dantas Barreto, 220, Prado, Gravata/PE, CEP 55642-

EcSSan



Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006



110, ou eletrônica, para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

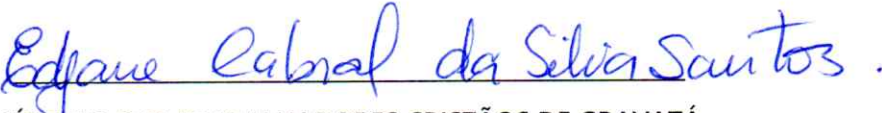
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Gravata/PE como o único competente para dirimir dúvidas que possam advir da aplicação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gravata/PE, aos 11 de setembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ


CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Pivaldo Paulo Monteiro Júnior

CPF: 34214598829



Conselho Municipal do
Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006



2.

Emanuella

Nome: Emanuella Karoline Nunes Fereira

CPF: 052.267.934-05